

ARQ. CX 19/97



Constituinte Municipal

VITÓRIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 90

INTERESSADO: VEREADORA LUZIA TOLEDO

PROTOCOLADO SOB O N.º 260/8890

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA TÍTULO V CAPÍTULO II

ARTIGO 120 § UNICO, CRIANDO OS §§ 1º e 2º

Rejeitado por ____ / ____ votos

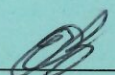
Em ____ / ____

Presidente
Constituinte Municipal

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do Mês de FEVEREIRO do ano de mil novecentos e

~~XXXXXX~~ NOVENTA , autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 01 e mais documentos que se seguem.


PROTOCOLISTA

EMENDAS AO
ANTE-PROJETO DE LEI ORGÂNICA DA
SUB-COMISSÃO RELATORA

CONSTITUINTE MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo
N.º 260/90
Em 02 de 02 de 1990

2 06/02/90 3 101 Página

4 Autor VEREADORA LUZIA ALVES TOLEDO 5 Código

6	Título	Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	V	II	I	120	único	-	-

7 TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

§ 1º -Pôde, entretanto, o contribuinte em débito com a Fazenda Municipal requerer que o crédito que porventura tenha junto ao Município, seja utilizado a título de encontro de contas, cotejando-se o débito e o crédito, pagando ou recebendo a diferença.

§ 2º - Para fins do § 1º, considera-se a mesma pessoa, a física e a jurídica, da qual seja seu titular com pelo menos 50%(cinquenta por cento) do seu capital social.

JUSTIFICATIVA

É muito comum ao contribuinte municipal desejar quitar o seu débito para com a Fazenda Pública, mediante encontro de contas, já que em alguns casos, o Município é, também, devedor destes mesmos contribuintes.

Entretanto, tal cooperação não é possível, uma vez que a Legislação Ordinária do Município não contempla esta hipótese.

Com a inserção deste dispositivo nesta Lei Orgânica, será possível ao Município quitar seus débitos, ao mesmo tempo em que recebe os créditos que tem para com seus contribuintes.

8 Vereador
Assinatura

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO



CONSTITUINTE MUNICIPAL
VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo ao processo nº 260/90.

A

Comissão de Sistematização

Em 09/02/1990

1.º Secretário

EMENDA DE FUNDO DEMOCRÁTICO E JURÍDICO,
PORQUANTO A RESTRIÇÃO DO "CAPUT" DO ART.
120 CONSTITUI VIOLÊNCIA AO DIREITO. O
PODER PÚBLICO TEM A OBRIGAÇÃO DE COBRAR
SEUS CRÉDITOS PELO DEVIDO PROCESSO
LEGAL, ASSIM COMO OS DEVEDORES
TÊM DIREITO A SE DEFENDEREM NA
FORMA DA CONSTITUIÇÃO E DAS LEIS.

A EMENDA VISA ABRANDAR, EM
PARTE, A VIOLÊNCIA DO "CAPUT" DO
ART. 120 DO ANTEROPOSTO.

PEÇA APROVADA.

ARQUIVADO
Em 04/04/90

1.º Secretário